



cartilha da
**calçada
cidadã**

realização

SENADORA

MARA GABRILLI



cartilha da
**calçada
cidadã**



Apresentação

Olá, amigos.

O direito de ir e vir começa na porta da nossa casa, na calçada. Por isso, os passeios públicos da nossa cidade têm a obrigação de cumprir o seu papel: possibilitar que qualquer cidadão possa transitar com facilidade e segurança.

São pessoas com deficiência, idosos, obesos, mães e pais com carrinhos de bebê, e até mulheres de salto alto, que precisam caminhar pelas cidades sem nenhuma dificuldade, sem ter de transpor nenhum obstáculo.

Contribuir para uma cidade mais democrática, que respeita a diversidade humana, é o nosso papel como cidadão. Uma calçada segura, limpa, acessível e verde é uma calçada cidadã.

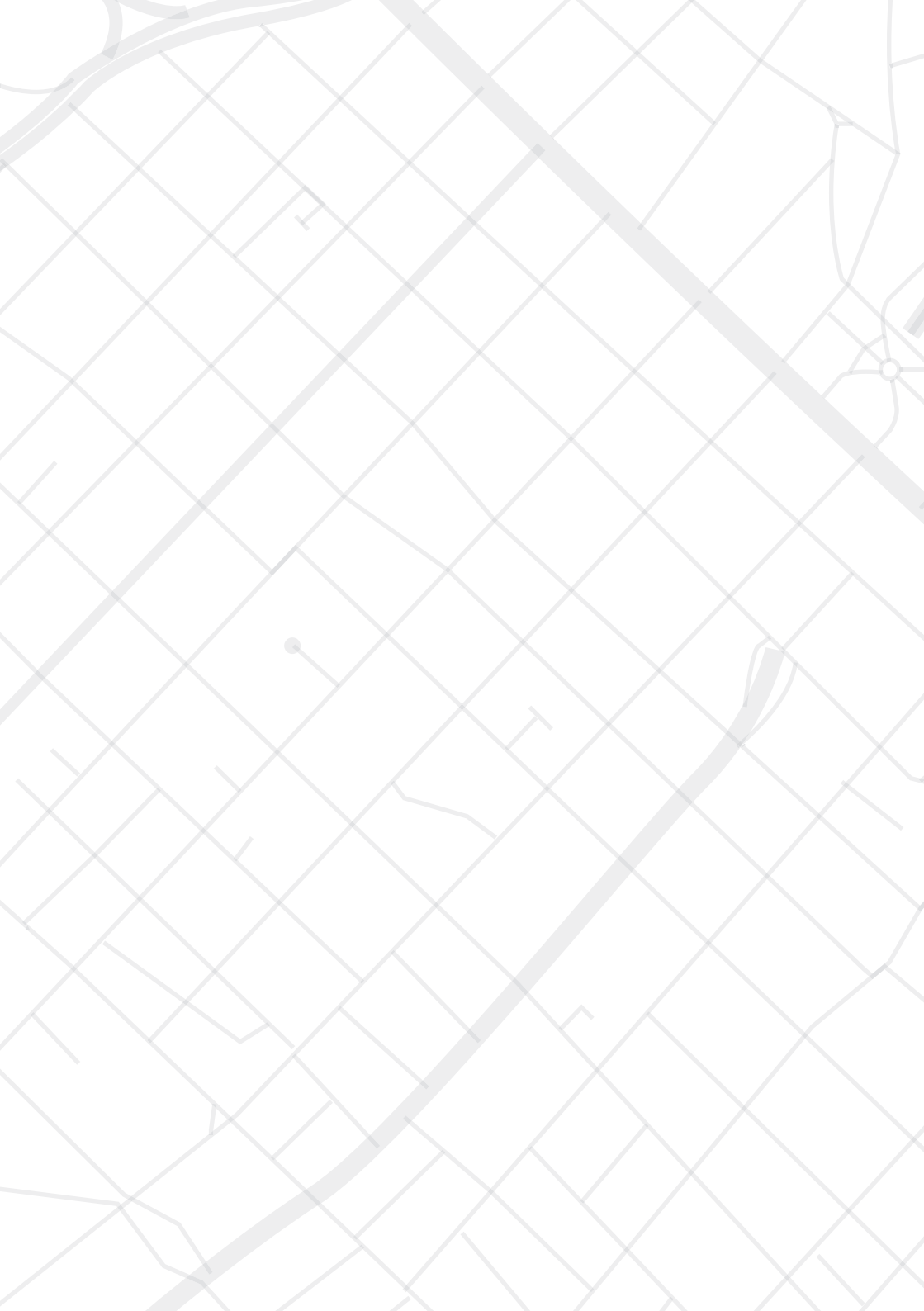
Quando relatei a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a LBI (Lei nº 13.146 de 2015), incluí dispositivos que obrigam as municipalidades a pensar na acessibilidade como um todo, mas em especial em como gerir a reforma de calçadas de forma que estas sejam perfeitamente acessíveis para qualquer cidadão.

Por isso, estamos informando e dando dicas de como gerir a reforma de seu passeio público para que, mais do que cumprir a lei, possamos cumprir o respeito ao outro, ao munícipe, ao cidadão. Queremos uma cidade mais democrática, mais verde, mais humana.

Mais nossa.

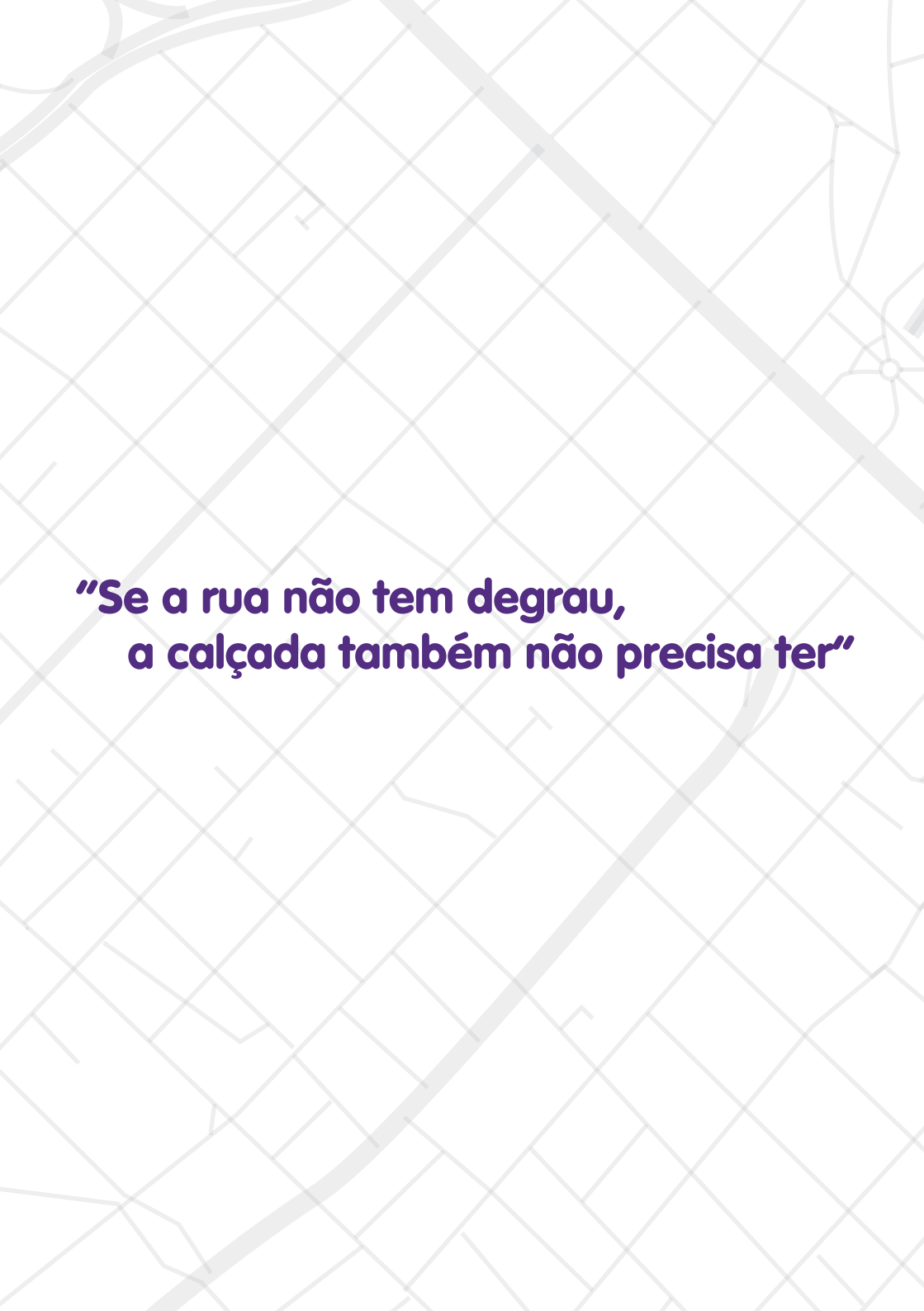
Um abraço,

**Senadora
Mara Gabrilli**



Índice

Por que ter uma calçada acessível?	7
Pensar em calçadas é pensar em saúde pública	8
De quem é a obrigação pela gestão da reforma e da conservação das calçadas?	10
Como padronizar a calçada?	11
Como fazer um passeio para todos?	12
Mas que tipo de piso usar?	16
Exemplos de calçadas	18
Eu quero mais verde!!!!	20
Modelos de FINANCIAMENTO para construção e reforma de calçadas	21
Previsão no Orçamento municipal	22
Recursos em Convênios com União e Estados	23
Ajuda técnica do GOVERNO FEDERAL	25
Recursos mediante a PPP	26
Faça a LBI valer na prática e denuncie o seu não cumprimento	31
Ministérios Públicos Estaduais	31
Ministério Público Federal	34



“Se a rua não tem degrau,
a calçada também não precisa ter”

Por que ter uma calçada acessível?

O Brasil tem 5.570 municípios que abrigam, segundo o CENSO 2010 do IBGE, cerca de 46 milhões de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O CENSO ainda apontou que 8,3% da população apresenta pelo menos um tipo de deficiência severa, percentual que representa hoje cerca de 17 milhões de brasileiros. Todas essas cidades têm incalculáveis calçadas por onde esse público e toda a população precisa circular quando vai ao trabalho, às compras, à escola, ao lazer, enfim, quando sai de casa. Esses espaços, que chamamos formalmente de *passeio público*, tem uma única função: possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade e segurança.

Uma cidade que privilegia os seus pedestres, garante um direito assegurado pela Constituição Brasileira. E, hoje, reforçado e delineado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que alterou o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para exigir da União, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção da melhoria das condições das calçadas.

E como isso acontece? Todo gestor público municipal é obrigado a elaborar um **Plano Diretor Estratégico** e/ou **Código de Posturas**, que é o que orienta o desenvolvimento da cidade na direção do equilíbrio social, ambiental e econômico, aumentando a qualidade de vida da população. Esse Plano e/ou Código é elaborado pelo executivo e aprovado nas Câmaras Municipais. Por isso, o cidadão tem de ter um olhar atento a isso.

Segundo a LBI, o Plano Diretor, obrigatório nas milhares de cidades brasileiras (de acordo com o Estatuto da Cidade¹), deverá conter um plano de rotas acessíveis *“que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.”*

Pensar em calçadas é pensar em saúde pública

Em meu primeiro mandato como deputada Federal, lá em 2013, fui convidada pela Prefeitura de Londres para participar da sétima edição do evento internacional Fit Cities, cuja proposta é discutir com profissionais de diversas áreas - arquitetos, urbanistas, designers e profissionais de saúde pública - os meios de tornar as cidades mais favoráveis à qualidade de vida da população.

Naquela época, os londrinos já estavam discutindo a criação de políticas públicas e o planejamento de cidades saudáveis. A ideia era trabalhar a mobilidade urbana integrada à saúde dos cidadãos. Isso porque muitos projetos arquitetônicos e urbanísticos das cidades podem ajudar a prevenir doenças, a começar pela porta de entrada das nossas casas, as calçadas.

Segundo pesquisa realizada por um grupo londrino de saúde pública, o transporte de qualidade, aliado a boas calçadas, podem estimular as pessoas a caminharem para seus destinos de trabalho ou educação, e assim favorecer sua saúde. A redução de doenças do coração foi um dos maiores índices alcançados. Mas estudos recentes também já mostraram que alguns fatores de risco ligados ao câncer podem ser prevenidos incorporando à rotina diária uma hora de caminhada.

Aqui no Brasil, embora a qualidade das calçadas seja muito inferior, dados do Instituto Caminhabilidade apontam que 39% de todas as viagens realizadas nas cidades do país são feitas totalmente a pé.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também projetou que a partir de 2039, o Brasil terá, em média, mais pessoas idosas (65 anos ou mais) do que crianças de até 14 anos. Essas mesmas pessoas, que tanto contribuíram para a construção de nossas cidades, também são as maiores vítimas de acidentes por quedas em calçadas. Aliás, queda é considerada acidente de trânsito. Em São Paulo, por exemplo, em estudo realizado pela Rede Nossa São Paulo, em 2021, constatou-se que 74% dos paulistanos já caíram ou presenciaram quedas em calçadas. O estudo ouviu 800 pessoas em diferentes regiões da capital e constatou que a principal reclamação diz respeito à qualidade dos passeios, superando até os problemas como a falta de segurança.

Cair em calçadas, além de reduzir a qualidade de vida e saúde das pessoas, gera custo aos cofres públicos, só para reparar danos causados pelas calçadas. A equação mostra que não dá mais para pensar em calçada, por exemplo, sem pensar em saúde pública.

A União Europeia, inclusive, tem se utilizado muito do conceito de "Health Inequalities" (desigualdades na saúde) para medir o risco de incidência de algumas doenças em populações mais vulneráveis. Para os europeus, é claro que, entre grupos, populações ou indivíduos, há diversas desigualdades em seu estado de saúde que poderiam ser evitadas com políticas públicas.

Essas diferenças existem por causa de questões sociais, ambientais e econômicas, por falta de ações de prevenção ou mesmo de oportunidades de acesso. Ou seja, o fator de risco de determinadas doenças está no próprio meio.

Sabemos que a vida acontece nas cidades. Quanto mais inclusivas, bem projetadas e humanas, mais saudáveis serão as pessoas. Vale lembrar também que estimular a caminhabilidade da população é melhorar, além da saúde, o trânsito, um problema frequente de metrópoles brasileiras. É assustador só de falar, mas o Brasil registra cerca de 33 mil mortes no trânsito por ano.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o Brasil é o terceiro país com maior número de mortes no trânsito no mundo, configurando a oitava principal causa de óbitos no Brasil.

Espaços bem cuidados refletem diretamente na saúde da população, no orçamento público em geral e no cartão postal do nosso País. Por isso, você, gestor, deve pensar bem quando abre mão de construir ou reformar uma calçada. A conta pode sair muito mais cara futuramente.

De quem é a obrigação pela gestão da reforma e da conservação das calçadas?

Com a vigência da Lei Brasileira de Inclusão (desde 4 de janeiro de 2016), todos os Planos Diretores ainda pendentes de aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como aqueles sujeitos às revisões periódicas estabelecidas na Lei, deverão conter em seus projetos esforços voltados à garantia de acessibilidade das calçadas.

A LBI vem operacionalizar compromissos assumidos pelo Brasil diante da ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e reforçar disposições das Leis nº 10.048 e 10.098, de 2000, e seu respectivo Decreto regulamentador (Decreto nº 5.296, de 2004), que versam sobre acessibilidade e atendimento prioritário e são incisivos quanto à obrigação de o Estado Nacional se adequar aos seus mais de 18 milhões de cidadãos com deficiência. Isso inclui desde veículos de transporte coletivo até edificações de usos públicos e privados.

Quanto às calçadas, agora está muita clara e definida a responsabilidade das Prefeituras em zelar pela gestão da **conservação e construção das calçadas**. A responsabilidade se reforça pela previsão de exclusividade dos municípios na produção de planos diretores, nos termos da Constituição Federal.²

Alguns municípios brasileiros, no entanto, têm adotado ações para transferir a responsabilidade financeira das calçadas aos proprietários de imóveis lindeiros, por meio da criação de fundos especiais, aumento de impostos e instituição de taxas ou contribuições de melhoria.

As medidas encontram forte resistência jurídica, econômica e até sociológica. Afinal, as calçadas constituem bens públicos municipais, inalienáveis, imprescritíveis e não passíveis da usucapião. Nossos Tribunais têm reconhecido a responsabilidade dos municípios por danos corporais ocasionados à pedestres em decorrência de defeitos em calçadas, o que demonstra claramente serem as calçadas partes integrantes da via pública, cuja responsabilidade pela manutenção é estatal.³

Sob o prisma sociológico, a transferência da obrigação financeira ao proprietário do lote lindeiro transmite a sensação de propriedade ao responsável pela forma como ela será construída. Essa atitude pode resultar no uso nocivo da calçada, dando ao cidadão a prerrogativa de construir passeios que sejam de utilidade sua e não da sociedade, como vemos nos calçamentos que são apenas rampas para entrada de carros, totalmente inacessíveis e sem nenhuma padronização.

A responsabilidade pelas calçadas deve seguir a mesma lógica da obrigação dos municípios quanto aos postes de iluminação: a “entrega” do serviço no domicílio não gera para o morador a responsabilidade pela sua conservação. Qualquer dano neste ou outro mobiliário urbano, bem como a pavimentação ou a calçada, é exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura.

Como padronizar a calçada?

Na cidade de São Paulo, o Decreto nº 45.904, de 2005, assinado pelo ex-prefeito José Serra, criou uma padronização para os passeios públicos da cidade. Por essa regulamentação, as calçadas paulistanas devem ser feitas em alguns pisos pré-estabelecidos, com especificações de modo que todas as pessoas - com deficiência ou não - consigam circular com autonomia e segurança.

Para ampliar a aplicação do Decreto e, principalmente, para que a cidade fosse efetivamente reformada garantindo a acessibilidade a todos os paulistanos, a então vereadora, Mara Gabrilli escreveu a Lei nº 14.675, sancionada pelo prefeito Gilberto Kassab em 2008, que criou em São Paulo o PEC - Programa Emergencial de Calçadas.

Por meio deste programa, a Prefeitura de São Paulo deveria reformar trechos de calçadas nas Subprefeituras compreendidos pelas Rotas Estratégicas e de Segurança. Essas áreas abrangem os principais serviços oferecidos nos bairros como escolas, bancos, correios, postos de saúde, paradas de embarque e desembarque de passageiros. As rotas foram determinadas a partir de um sistema logístico de base de dados elaborado e gerido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura - SMPED.

Em 2008, foi publicada uma Portaria Intersecretarial nº 04/SMSP/SMPED, que tornou obrigatório, nas rotas estratégicas, o uso do concreto moldado in loco, um tipo de piso totalmente acessível a todos os cidadãos.

Ainda outro Projeto de Lei, também de autoria da ex-vereadora e hoje senadora Mara Gabrilli, obriga as concessionárias ou permissionárias públicas a repararem o piso das calçadas onde forem feitas intervenções, de modo que fiquem perfeitamente igual a antes desta operação. Caso o passeio não seja entregue desta forma, a empresa vai ser multada e, se houver reincidência, a permissionária ou concessionária pode ter sua permissão de prestação de serviços suspensa.

Fique de olho: o cidadão que verificar o não cumprimento das regras de acessibilidade nas calçadas pode denunciar o executivo municipal ao Ministério Público local, cujos contatos elencamos no final deste manual.

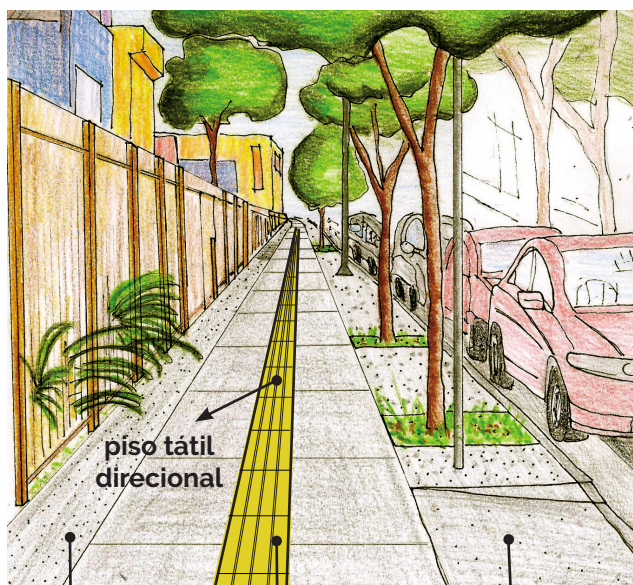
Como fazer um passeio para todos?

A calçada é a porta de entrada da nossa casa. É ali que a gente dá boas-vindas aos nossos convidados, onde compartilhamos espaço com os vizinhos e também é nesse pequeno local que podemos demonstrar como respeitamos os pedestres, os outros e até nós mesmos.

Pensando na democratização da cidade, e na liberdade de ir e vir de todos cidadãos, foram criadas normas (definidas pela NBR 9050 - 2015) para que os passeios públicos pudessem cumprir fielmente o seu papel: possibilitar o livre trânsito das pessoas - tenham elas alguma deficiência, mobilidade reduzida ou não.

Dimensões

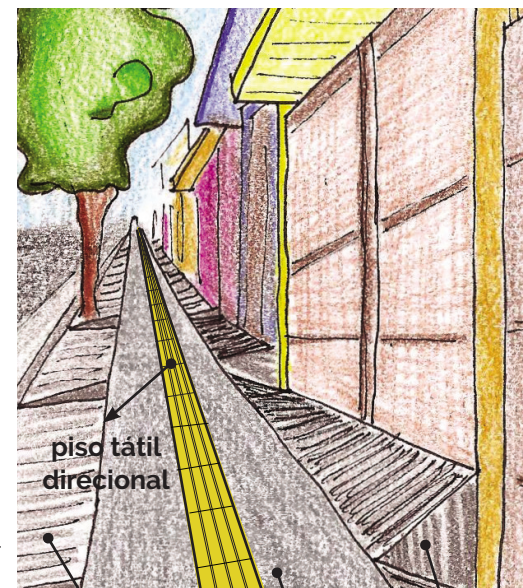
Se a sua calçada tiver até 2 metros de largura, você terá de dividi-la em 2 faixas paralelas. Se o seu passeio público tiver mais de 2 metros, então é preciso que tenha 3 faixas, seguindo as seguintes especificações:



faixa de acesso faixa livre min. 1,20 m faixa de serviço min. 0,70 m

1. faixa de serviço: esse espaço, que precisa ter, no mínimo, 0,70m, é onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos - como árvores, rampas de veículos, poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.

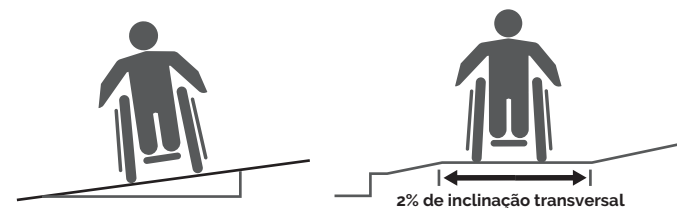
2. faixa livre: essa é a faixa mais importante, pois é aqui que garantiremos a circulação de todos os pedestres. Ela deve ter, no mínimo, 1,20 m de largura, não apresentar nenhum degrau, nem mesmo um pequeno desnível entre lotes, obstáculo de qualquer natureza ou vegetação.



faixa de serviço min. 0,70 m faixa livre min. 1,20 m faixa de acesso

Essa faixa tem de ter superfície regular, firme, contínua e antiderapante sob qualquer condição, ou seja, não pode ter qualquer emenda, reparo ou fissura. As intervenções feitas precisam ser reparadas em toda a largura, sempre seguindo o modelo original. Outro item importante é ter inclinação transversal até 3% (esta inclinação serve apenas para escoar água das chuvas), ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.

3. faixa de acesso: essa terceira faixa é dispensável em calçadas com menos de 2 m. Essa área é aquela em frente ao seu imóvel ou terreno, e pode receber vegetação, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. Serve ainda para acomodar a rampa de acesso aos lotes limítrofes sob autorização do município para edificações já construídas.



PROBLEMA
O cadeirante tem que fazer um esforço enorme para atravessar uma calçada com inclinação maior que 2%

BOM DESIGN
Quando o nível da rua é menor que o do prédio

Minha calçada tem menos do que 2 metros. O que fazer?

O ideal é que a calçada tenha essa medida. Se não, é preciso que a Prefeitura faça uma avaliação técnica e adeque o passeio dentro das normas. Temos sempre de pensar que o importante é ter a faixa livre, que é a de circulação, dentro dos padrões definidos.

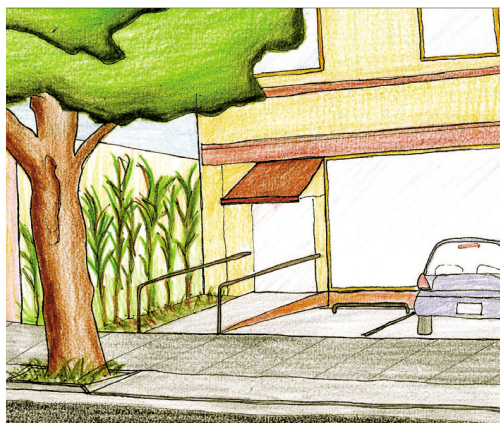
Várias propostas podem existir, dentre elas está a ampliação da calçada com a faixa verde. Mas ela deve ter segregadores: piso antiderrapante, e inclinação transversal de no máximo 3%. Outra solução está na instalação de *parklets* em pontos de estrangulamento, entre demais projetos de aumento de calçadas, especialmente nas esquinas para redução do percurso da travessia - e sempre com rebaixamento de calçada para que todos possam atravessar! Podemos usar, ainda, faixa de travessia elevada. É muito confortável e uma ótima solução para calçadas estreitas. Como são as calçadas do Patrimônio Histórico, feito em Salvador, no Pelourinho.

O que é preciso privilegiar nas três faixas?

Uma informação é muito importante: a faixa livre não deve ter inclinação superior a 3%. Isso mesmo, ali, onde circulam as pessoas, e os cadeirantes em especial, é imprescindível que o piso seja quase totalmente horizontal. É comum acontecer de as pessoas, para adequar a entrada dos carros, fazerem uma forte inclinação para que o carro entre na garagem sem nenhum problema. Assim, a calçada - que deveria servir para o pedestre - acaba virando uma rampa de veículo. Imagine algum cadeirante tentando passar por ali? Impossível. Afinal, essa calçada virou passeio para carro, não passeio público.

Bom, mas o que fazer com a entrada de carro?

Na entrada de veículos pode-se inclinar transversalmente a faixa de serviço com até 20% de inclinação e ainda ter um pequeno desnível de 5 cm que o carro sobe. Caso seja ladeira, pode comodar na faixa de acesso com autorização da Prefeitura, mas a

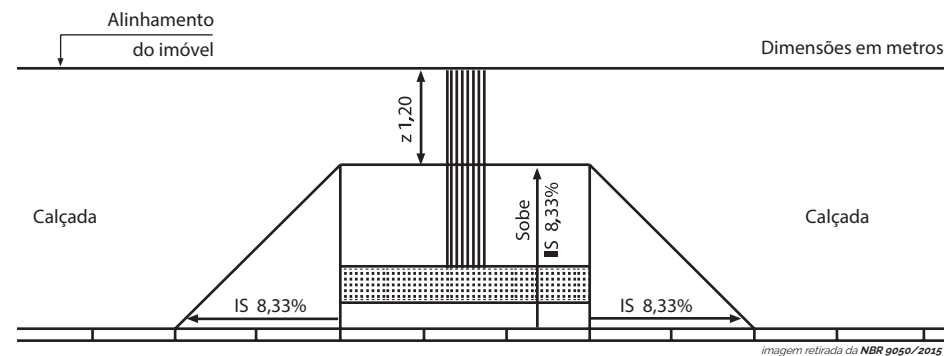


faixa livre tem de ser observada com cuidado e seguir a inclinação transversal de até 3% e a longitudinal deve seguir a mesma inclinação do leito carroçável.

Se a casa é na esquina. O que fazer?

Além das especificações anteriores, as esquinas têm um item a mais: os rebaixamentos de calçada para a travessia de pedestres. Além, claro, de serem pontos de intensa circulação, por isso devem estar livres de obstáculos. Observe as seguintes especificações:

Os rebaixamentos de calçada para travessia devem ter inclinação constante e não superior a 8,33%, ou seja, para uma guia de 15 cm de altura o comprimento da rampa central será de no mínimo 1,80 m e também devem ter esta inclinação nas abas laterais (8,33%). A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m.



O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação, de no mínimo 1,20m. Dois itens importantes: não pode ter desnível no final do rebaixamento para o leito carroçável e a sarjeta não pode ficar muito inclinada formando uma cunha, que vai prender as rodinhas da cadeira de rodas e carrinhos de bebê!

O mobiliário de grande porte, como bancas de jornais, tem de ficar a 15 metros das esquinas e os mobiliários de médio e pequeno porte - como telefones, lixeiras, entre outros, precisam ficar a 5 metros.

Bom, os tamanhos eu já sei. Mas que tipo de piso usar?

O piso mais acessível, de acordo com o uso e aceitação, é o concreto moldado in loco, por ser de mais fácil manutenção e também por questões de acessibilidade - ele é contínuo, o que facilita o deslocamento de pessoas em cadeira de rodas ou mesmo a circulação de uma mulher com salto alto, por exemplo. Em alguns casos, pode-se usar o ladrilho hidráulico, como nos casos das vias estruturais.

Pisos especiais

Para orientar pessoas com deficiência visual, ou cegas, é importante também colocar os pisos táteis de alerta e direcional. Desta forma, você dá autonomia e segurança para que essas pessoas possam circular pela cidade.

Piso tátil de alerta

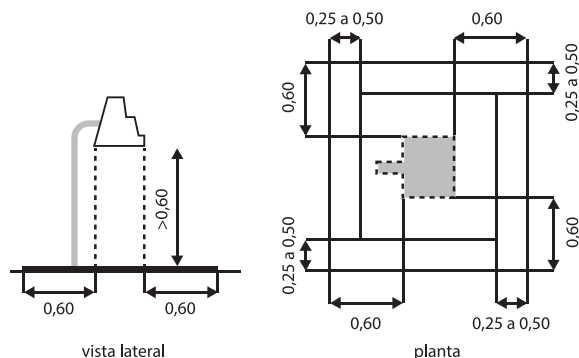
Esse piso tem de ter cor e textura contrastante com a da calçada e é composto por um relevo que leva um nome bem estranho (tronco-cônicos). Você pode encontrar esse piso em lojas especializadas e a textura tem de ser padronizada e sempre seguir as Normas Técnicas da ABNT.

Esse tipo é usado para alertar as pessoas cegas. Quando elas passam com a bengala e notam a textura diferente do piso, já sabem que terão um perigo ou obstáculo suspenso à frente: seja uma travessia ou um telefone público. Por isso que esse tipo de piso é tão importante.

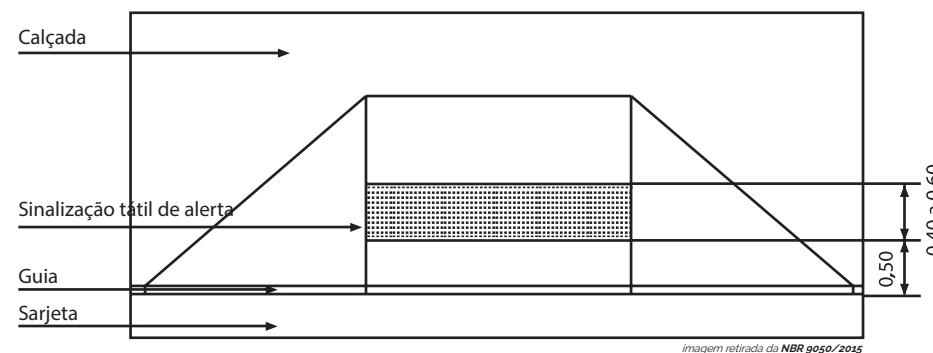
Crítérios de instalação

Em obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura, que sejam maiores na parte superior do que na base, a superfície em volta do objeto deve estar sinalizada em um raio mínimo de 0,60 m

(exemplo: telefones públicos, caixas de correio.)

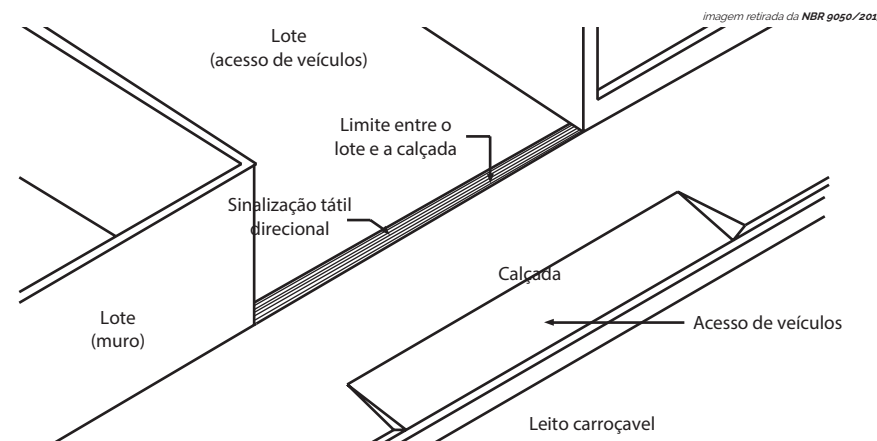


Em rampas para travessia, deve ter uma faixa de piso tátil de alerta posicionada paralelamente à faixa de travessia ou perpendicularmente à linha de caminamento para orientar pessoas com deficiência visual. Este piso tem de ter largura de 0,40 a 0,60 m e estar distante 0,50 m do início da guia.



Piso tátil direcional

Este é o piso que direciona as pessoas com deficiência visual ou cegas. Ele é formado por feixes salientes trapezoidais em paralelos que, como sugere o próprio nome, indica a direção a ser seguida. Ele é instalado no sentido do deslocamento das pessoas, quando for ausente uma outra linha identificável. A sinalização deve contornar o limite dos lotes não edificados (como postos de gasolina, garagens ou estacionamentos).



Nas calçadas, o piso direcional deve estar no eixo da faixa livre da calçada. Em calçadões ou passeios em parques ou áreas sem edificação, o piso tátil deve ser posicionado de acordo com o fluxo de pedestres. Um exemplo é a Avenida Paulista, vale a pena conhecer (exemplo nas páginas 12 e 13).

Exemplos de pisos inadequados



Mosaico tipo português



Miracema



Pedras em geral

Exemplos de pisos adequados



Concreto



Pedras pré-moldadas de concreto



Ladrilho Hidráulico

Eu quero mais verde!!!!

Nossas cidades não podem ser um concreto só. Por isso, temos de privilegiar a presença de árvores, que contribuem para melhorar o nosso meio ambiente. Mas alguns cuidados devem ser tomados, porque compete à Prefeitura plantar ou reparar árvores, seguindo regulamentações previstas em lei.

Calçadas Verdes

Nas ruas onde não ocorre um fluxo muito grande de pedestres as faixas de serviço e acesso poderão ser ajardinadas seguindo o padrão de “calçadas verdes”. As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão e o caminho do pedestre. Porém, para construir uma calçada verde, a Prefeitura tem de estar atenta se existe na cidade normas sobre esse item.

Modelos de FINANCIAMENTO para construção e reforma de calçadas

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) é um marco fundamental em muitos aspectos na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Em especial, e no que nos cabe aqui – quanto às calçadas. A LBI impõe aos Prefeitos a gestão da implantação e manutenção de calçadas acessíveis no exercício de seu mandato.

De maneira enfática, a nova Lei determina a obrigatoriedade do planejamento de calçadas com acessibilidade nos Planos Diretores e/ou nas suas revisões. A LBI estabelece que sejam criadas rotas estratégicas dentro dos Planos Diretores e que tais rotas – que compreendem serviços e principais pontos de circulação – sejam totalmente acessíveis. Além das rotas, as vias expressas também – ou seja, todas as calçadas. Com calçadas, rebaixamento nas esquinas, pisos táteis, enfim, todos recursos de acessibilidade.

As receitas tributárias, como se sabe, são destinadas ao atendimento das necessidades da população. Com esses recursos, o Orçamento Municipal prevê dinheiro para as despesas com a saúde, educação, transporte, segurança pública e, agora, também para a construção, conservação e reforma de calçadas acessíveis.

Sabemos que as receitas oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria são limitadas e que tais recursos podem não cobrir toda a previsão obrigatória para a construção de calçadas. Por isso, além dessa previsão orçamentária tradicional, pudemos observar que outras experiências testadas por algumas cidades também geraram recursos para o financiamento de calçadas.

E como fazer isso? Abaixo, explicamos como e por que é necessário e onde colocar no orçamento municipal um dispositivo para a construção das calçadas. Também damos sugestões de experiências criativas que deram certo em muitos municípios brasileiros. A receita é ter boa vontade e vontade de transformar. Vamos lá?

Previsão no Orçamento municipal

A inclusão de despesa referente à construção de calçadas na Lei Orçamentária Municipal (LOA) é uma providência obrigatória dos nossos Prefeitos. Afinal, a legislação brasileira já reconhece as calçadas como itens integrantes de ruas, fazendo parte, assim, do conceito de bem público municipal:

"Art. 99. São bens públicos:

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, **ruas** e praças ..."* (Código Civil, de 2002)

"CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins." (Código de Trânsito - Lei nº 9.503, de 1997, Anexo I)

Os Tribunais da Federação⁴, reconhecendo este dispositivo, vêm responsabilizando os municípios pelo pagamento de danos ocorridos nas calçadas. Há inclusive uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte contra o município de Natal pelo descumprimento da reforma e adaptação de calçadas urbanas com acessibilidade, com pedido para a adoção do *"percentual de 5% dos quilômetros de calçadas existentes em Natal a cada ano, concluindo-se todas as adaptações no prazo máximo de 20 (vinte) anos, sob pena de bloqueio anual do montante suficiente para a realização das respectivas obras ..."*⁵

Ou seja, os Prefeitos precisam prever e alocar recursos para a construção e reforma de calçadas. Primeiro, prevendo na LOA, assim como alojando recursos em seu Orçamento Anual.

Recursos em Convênios com União e Estados

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforçou a responsabilidade constitucional da União e dos estados-membros no processo de auxílio e parceria na construção e reforma dos passeios públicos aos municípios. É a previsão constante do artigo 3º, III, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

"Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

..... III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;"

Anualmente, os Governos disponibilizam recursos federais e estaduais para uma série de projetos aos municípios brasileiros no intuito de concretizar prioridades às quais os gestores não têm recursos para implementá-las por completo.

Os municípios se habilitam e **apresentam planos de trabalho** que, se aprovados, viabilizam o repasse de recursos federais às municipalidades, por meio da celebração de convênios.

No plano federal, procuramos alinhar as normas orçamentárias e — sobre tudo o gasto público na celebração de convênios — às exigências da Lei Brasileira de Inclusão.

Um exemplo disso está no impedimento de transferir recursos da União para obras e serviços de engenharia que não contenham plantas e projetos acessíveis nos referidos empreendimentos, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei nº 13.255, de 2016):

"Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 77. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

Com a medida, todo e qualquer recurso financeiro da União solicitado por outro ente federativo, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que tenha por objeto obras e serviços de engenharia, somente será liberado se estiver de acordo com o Desenho Universal e com as normas de acessibilidade. Isso vale, inclusive, **para plantas de calçadas que, obrigatoriamente, têm de ser acessíveis.**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garantiu um novo olhar sobre a temática. Temos certeza de que a União e os estados-membros, reconhecendo a prioridade da matéria, destinarão recursos para que os prefeitos possam reconstruir quilômetros de calçadas acessíveis nos milhares de municípios de nosso País.

Compete ao gestor municipal acompanhar atentamente a abertura de crédito destinado às reformas de calçadas acessíveis oferecidos pelo Governo Federal e Estadual e reivindicar o recurso por meio de projetos viáveis, passíveis de aprovação, observadas as disposições do artigo 77, § 6º, da LDO/2016.

Ajuda técnica do GOVERNO FEDERAL

Há, ainda, a possibilidade de o gestor municipal solicitar ajuda técnica ao **Programa Nacional de Acessibilidade** (Capítulo VIII do Decreto nº 5.296, de 2004). Sob a coordenação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Esse programa integra os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, promovendo, entre outras as seguintes ações:

- I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;
- II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;
- III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;
- IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;
- V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;
- VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e
- VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

Por fim, hoje o **Ministério das Cidades** comanda a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, ambas com objetivo de implementar o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 2001), através de ações diretas com transferência de recursos do Orçamento Geral da União e ações de mobilização e capacitação.

O Estatuto das Cidades, que regulamenta os artigos da Constituição Federal referentes à Política Urbana, constitui um dos maiores avanços da legislação urbanística brasileira. Ele apoia os municípios na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, com base em princípios que estimulam processos participativos de gestão territorial.

Recursos mediante Parceria Público-Privada

As parcerias público-privadas (as chamadas PPPs) também são instrumentos legítimos de obtenção de recursos privados para as calçadas. De acordo com a Lei nº 11.079, de 2004, as responsabilidades podem ser divididas: o município especifica a necessidade pública e o agente privado executa o desenho, o financiamento, a construção e a disponibilização à população do ativo – nesse caso, as calçadas.

As vantagens para o poder público são numerosas:

- a) a obra ou o serviço é assumido e entregue pelo parceiro privado antes do pagamento pela administração e/ou usuário;
- b) o investimento realizado pelo parceiro privado garante a melhor tecnologia e qualidade do que as obras realizadas pela administração pública, a um custo menor, por se tratar de profissional com expertise no mercado;
- c) aumento do investimento em infraestrutura sem aumento do endividamento;
- d) transferência de parte do risco do investimento para o setor privado;
- e) permitir à administração pública concentrar esforços nas atividades primárias da população, deixando ao parceiro privado a execução das obras de infraestrutura estatal.

Em caso de interesse, o gestor público deverá avaliar a existência de legislação municipal sobre o assunto, pois muitas cidades optaram por regras e condições diferenciadas da Lei Nacional das PPPs (Lei nº 11.079, de 2004) no intuito de garantir a aplicabilidade da Parceria Público-Privada a orçamentos menores.

Por exemplo, as cidades de Curitiba⁶ no estado do Paraná, adotou legislação com piso financeiro para a celebração de PPPs inferiores ao estabelecido na Lei Federal nº 11.079, de 2004, que é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

De outro lado, a cidade de São Paulo⁷ adotou tempo de duração dos contratos de PPPs com prazos menores do que os estabelecidos na Lei Geral da PPPs (entre 5 e 35 anos).

Portanto, as PPPs constituem mais um instrumento importante nesse contexto, servindo como uma opção para obter e destinar verbas para a construção de calçadas acessíveis.

Recursos da iniciativa privada

Por fim, não podemos deixar de reconhecer e apresentar aos nossos Prefeitos experiências criativas e exitosas vindas exclusivamente da participação privada no processo de calçadas acessíveis.

O primeiro exemplo é o Programa "Calçada Sustentável", de Goiânia, no estado de Goiás: a partir de um modelo de referência de calçada acessível (intitulada Calçada Consciente), um empresário aplicou-a no quarteirão de um dos seus empreendimentos.

O processo contou com a colaboração de todos os proprietários dos lotes lindeiros, inclusive na responsabilidade financeira pela manutenção da calçada pós-execução.

Foram feitos 550 metros quadrados de calçadas, o que chamou a atenção de técnicos do governo municipal. Para incentivar novos projetos, o Governo produziu uma cartilha orientativa para a execução de novas calçadas (o Manual da Calçada Acessível). Essa iniciativa gerou novos 23 mil metros quadrados de calçadas acessíveis só na capital de Goiás.⁸

Outra experiência de sucesso aconteceu no processo de revitalização da Rua Oscar Freire, na cidade de São Paulo⁹. Esta, que é uma das ruas comerciais mais glamorosas do município, foi totalmente revitalizada graças à iniciativa de um grupo de integrantes da Associação dos Lojistas da região.

Para realizar todo o projeto, houve compartilhamento de recursos financeiros entre a prefeitura municipal, uma operadora de cartões de crédito e os próprios lojistas (responsáveis pelos custos de ligação dos cabos enterrados para dentro dos estabelecimentos). O espaço foi extraordinariamente modificado com o desaparecimento dos postes, a reforma e alargamento das calçadas, a instalação de piso em concreto, o reposicionamento das guias e sarjetas (em consonância com normas de acessibilidade), a instalação de 18 bancos e 10 lixeiras, nova iluminação, plantio de 90 árvores de ipê e totens informativos dos estabelecimentos comerciais.

Já o programa "Calçada Segura", de São José dos Campos, no Vale do Paraíba, interior de São Paulo¹⁰, também revelou uma experiência criativa envolvendo a participação popular no processo de construção de calçadas acessíveis.

Desenvolvido pela prefeitura municipal, o programa mesclou a participação do poder público e dos moradores. Enquanto a execução do projeto

ficou sob a responsabilidade dos moradores, coube à administração pública a negociação dos melhores preços junto aos fornecedores dos materiais e a organização de calceteiros para a execução das obras. O resultado foi uma significativa redução no custo médio das calçadas, tanto de pavimento intertravado, como de concreto moldado.

Há notícias de diversos outros projetos nesse sentido, como os Programas "Calçada Cidadã", de Vitória, no Espírito Santo; "Rota da Cidadania", em Joinville, Santa Catarina, que também podem servir de referência para que os prefeitos adotem soluções compatíveis às características de suas municipalidades.

Para transformar as calçadas do Brasil, contamos com o empenho e a criatividade de nossos gestores. Legislações não faltam para que o nosso País seja um lugar democrático e cidadão. Essa cartilha serve, de diversas formas, para orientar, informar e dar sugestões. Ajuste sua gestão para que ela garanta a acessibilidade em todos os passeios públicos, começando ali, na porta da sua casa. Uma calçada cidadã é uma calçada para todos.

Notas

1 Artigo 41, § 3º, da Lei n. 10.257/2001, com a redação conferida pelo artigo 113 da Lei n. 13.146/2015. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. VI – incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

2 Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

3 STJ – RESP 1185226/RJ, Segunda Turma, Rel. Ministro Castro Meira, j. 10.08.2010, DJ 19.08.2010, publicado na LEXSTJ vol. 255, p. 191)

4 O TJ-SP, p. ex., concluiu pela impossibilidade de usucapião sobre calçadas, justamente por considerá-las bens públicos, nos termos do artigo 183, § 3º, da Constituição Federal (Tribunal de Justiça de São Paulo – APL 00269524120088260000-SP, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Roberto Maia, publicação em 15.02.2014).

5 <http://mp-mj.usbrasil.com.br/noticias/100054059/mp-ajuiza-acao-para-garantir-acessibilidade-nas-calcadas-de-natal>. Ação Civil Pública n. 0805061-51.2012.8.20.0001, em tramitação na Primeira Vara da Fazenda Pública de Natal-RN.

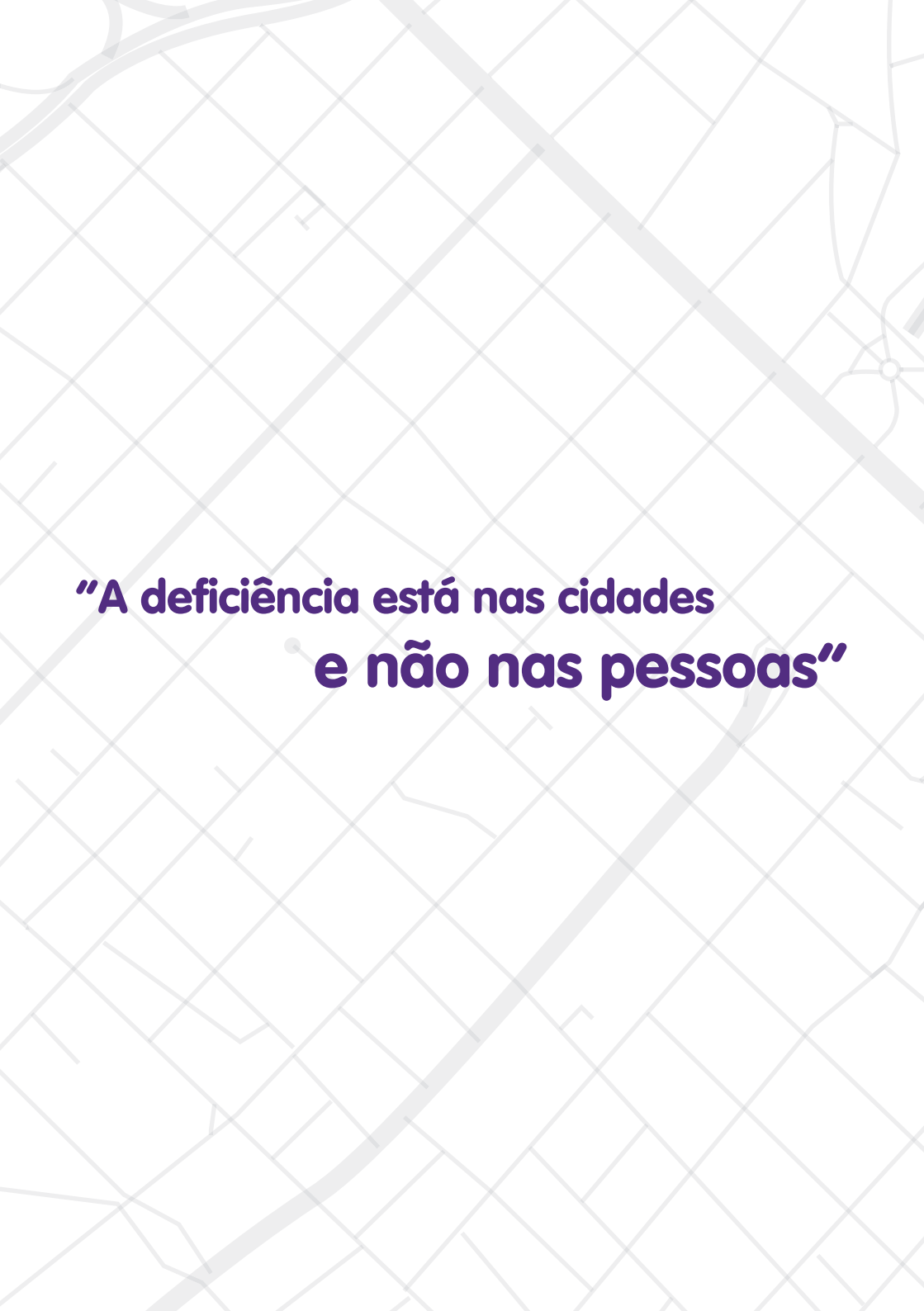
6 "Art. 15 Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal. Parágrafo único - É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor anual do contrato seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)" (Lei n. 11.929/2006)

7 "Art. 4º - Os contratos de parceria público-privada ... deverão estabelecer: III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:
b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;" (Lei n. 14.517/2007).

8 Disponível para consulta no endereço eletrônico: http://www.solucoesparacidades.com.br/wp-content/uploads/2014/08/AF_Calcada%20sustentavel_web.pdf

9 Disponível para consulta no endereço eletrônico <http://solucoesparacidades.com.br/espacos-publicos/requalificacao-da-rua-oscar-freire-sao-paulosp/>

10 Disponível para consulta nos endereços eletrônicos: http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/servicos_municipais/calçada_segura.aspx e http://www.sjc.sp.gov.br/media/534984/_filipeta_calçada_segura.pdf



**“A deficiência está nas cidades
e não nas pessoas”**

Faça a LBI valer na prática e denuncie o seu não cumprimento

A Lei Brasileira de Inclusão é um instrumento de direitos elaborado pelo Poder Legislativo, que tem por dever fazer leis que melhoram a vida dos cidadãos. Mas o que fazer se a Lei não estiver sendo cumprida?

Nesse caso é preciso denunciar e buscar ajuda nos órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa de direitos.

Lista de Ministérios Públicos nos Estados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Telefones: 0800 970 2078 ou (68) 3212-2000 ou (68) 3212-2065
<http://www.mpac.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Telefone: (82) 2122-3500
<https://www.mpal.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Telefones: (96) 3198-1600 ou (96) 3198-1628
<https://www.mpap.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Telefone: (92) 3655-0500
<http://www.mpam.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefone: (71) 3103-0100
<http://www.mpba.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Telefones: 0800 281 1553 ou (85) 3253-1553
<http://www.mpce.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Telefones: (61) 3343-9500 ou (61) 3103-6217
<http://www.mpdf.mp.br/portal/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Telefone: (27) 3194-4500
<https://www.mpes.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Telefone: (62) 3243-8000 e 127
<http://www.mpggo.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Telefone: 0800 098 1600 ou (98) 3227-6064
<http://www.mpma.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Telefone: (65) 3613-5100
<https://www.mpmt.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Telefone: (67) 3318-2000
<http://www.mpms.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (31) 3330-8100
<https://www.mpmg.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Telefone: (91) 4006-3400
<http://www.mppa.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Telefone: (83) 2107-6000
<http://www.mppb.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Telefone: (41) 3250-4883
<http://www.mppr.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Telefone: (81) 3182-7000
<http://www.mppe.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Telefone: (86) 2222-8000
<https://www.mppi.mp.br/internet/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 2550-9050
<http://www.mprj.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: (84) 99972-2389
<http://www.mprn.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Telefone: (51) 3295-1100
<http://www.mprs.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Telefone: (69) 3216-3700
<https://www.mpro.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Telefone: 0800 095 3621
<http://www.mprr.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone: (48) 3229-9000 ou (48) 3229-9306
<http://www.mpsc.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone: (11) 3119-9000
<http://www.mp.sp.gov.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Telefone: (79) 3209-2400
<http://www.mpse.mp.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (63) 3216-7600
<http://www.mpto.mp.br/>

Ministério Público Federal

Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão - Contatos

ACRE/AC

Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340 - Portal da Amazônia,
69915-632, Rio Branco/AC
Fones: (68) 3214-1100
Página Eletrônica: www.prac.mpf.mp.br

ALAGOAS/AL

Endereço: Av. Juca Sampaio, nº 1800 - Barro Duro, 57045-365 Maceió/AL
Fones: (82) 2121-1464 / 1465 / 1400
Página Eletrônica: www.pral.mpf.mp.br

AMAPÁ/AP

Endereço: Av Ernestino Borges, 535 - Centro, 68908-198, Macapá/AP
Fones: (96) 3213-7811 / 7810 / 7812 / 7813 / 7816 Fax: (96) 3213-7881
Página Eletrônica: www.prap.mpf.mp.br

AMAZONAS/AM

Endereço: Av. André Araújo, 356 3º andar - Aleixo 69060-000 Manaus-AM
Fones: (92) 2129-4682
Página Eletrônica: www.pram.mpf.mp.br

BAHIA/BA

Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo 41194-015
Bairro Doron - Salvador-BA
Fones: (71) 3617-2323
Página Eletrônica: www.prba.mpf.mp.br

CEARÁ/CE

Endereço: Rua João Brígido, 1260 - Joaquim Távora - Sala 404 60135-080
Fortaleza-CE
Fones: (85) 3266-7314 / 7315
Página Eletrônica: www.prce.mpf.mp.br

DISTRITO FEDERAL/DF

Endereço: Av. L/2 Sul - Q. 603/604 - 1º andar - sala 220 70200-901 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313- 5450 / 5486
Página Eletrônica: www.prdf.mpf.mp.br

ESPÍRITO SANTO/ES

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 625 - Centro 29010-003 Vitória-ES
Fones: (27) 3211-6468 / 6473/6512
Página Eletrônica: www.pres.mpf.mp.br

GOIÁS/GO

Endereço: Avenida Olinda, Quadra G, Lote 2, nº 500, Park Lozandes, 74884-
120, Goiânia-GO
Fones: (62) 3243-5468 / 5400
Página Eletrônica: www.prgo.mpf.mp.br

MARANHÃO/MA

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 52 - Bairro Areinha 65030-015 São Luis - MA
Fone: (98) 3213-7100 / 7147
Página Eletrônica: www.prma.mpf.mp.br

MATO GROSSO/MT

Endereço: Av. Afonso Pena, 4444 - Vila Cidade 79020-907 Campo Grande-
MS
Fone: (67) 3312-7266
Página Eletrônica: www.prms.mpf.mp.br

MATO GROSSO DO SUL/MS

Endereço: Av. Afonso Pena, 4444 - Vila Cidade 79020-907 Campo Grande-MS
Fones: (67) 3312-7250 Fax: (67) 3312-7201
Página Eletrônica: www.prms.mpf.mp.br

MINAS GERAIS/MG

Endereço: Av. Brasil, 1877 - Funcionários, 30140-002 Belo Horizonte-MG
Fones: (31) 2123-9091 Geral - 3284-8620
Página Eletrônica: www.prmg.mpf.mp.br

PARÁ/PA

Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, 66055-200 Belém-PB
Fone: (93) 3299-0111
Página Eletrônica: www.prpa.mpf.mp.br

PARAÍBA/PB

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 277 - Centro 58013-240 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3044-6200 / 6267
Página Eletrônica: www.prpb.mpf.mp.br

PARANÁ/PR

Endereço: Av. Marechal Deodoro, 933 - 8º andar -Centro 80060-010 - Curitiba-PR
Fone: (41) 3219-8700 / 8764 / 8926 / 8763
Página Eletrônica: www.prpr.mpf.mp.br

PERNAMBUCO/PE

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro 52021-170 Recife-PE
Fones: (81) 2125-7334 / 7300
Página Eletrônica: www.prpe.mpf.mp.br

PIAUÍ/PI

Endereço: Praça Marechal Deodoro s/nº Ed. Ministério da Fazenda,
3º andar - S/302 - 64000-160 Teresina-PI
Fone: (86) 3214-5904
Página Eletrônica: www.prpi.mpf.mp.br

RIO DE JANEIRO/RJ

Endereço: Av. Nilo Peçanha 31 - 6º andar - Centro CEP 20020-900 - Rio de Janeiro-RJ
Fone: (21) 3971-9502
Página Eletrônica: www.prrj.mpf.mp.br

RIO GRANDE DO NORTE/RN

Endereço: Av. Deodoro, 743 - Tirol 59020-600 Natal-RN
Fone: (84) 3232-3900 / 3940 / 3985
Página Eletrônica: www.prrn.mpf.mp.br/atuacao/prdc

RIO GRANDE DO SUL/RS

Endereço: Praça Rui Barbosa, 57 90030-100 Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3284-7200 / 7217 / 7220 / 7252 / 7232
Página Eletrônica: www.prrs.mpf.mp.br

RONDÔNIA/RO

Endereço: Rua José Camacho, 3307 - Embratel, 76820-886 Porto Velho/RO
Fone: (69) 3216-0500 / 0529 - 3284-7358
Página Eletrônica: www.prrro.mpf.mp.br

RORAIMA/RR

Endereço: Rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São Francisco 69305-130 - Boa Vista/RR
Fones: (95) 3198-2003 / 2069
Página Eletrônica: www.prrr.mpf.mp.br/areas-de-atuacao/prdc

SANTA CATARINA/SC

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876 - Torres 1 e 3 Ed. Luiz Elias
Bairro Agrônômica 88025-255 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 2107-2469
Página Eletrônica: www.prsc.mpf.mp.br

SÃO PAULO/SP

Endereço: Rua Frei Caneca, 1360 - Consolação, 01307-002 São Paulo/SP
Fones: (11) 3269-5000 / 5060 - 3402-8022/8026
Página Eletrônica: www.prsp.mpf.mp.br/prdc

SERGIPE/SE

Endereço: Av. Beira Mar, 1064 49020-010 Aracaju-SE
Fones: (79) 3301-3700
Página Eletrônica: www.prse.mpf.mp.br/prdc/oq_prdc/index.php

TOCANTINS/TO

Endereço: 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, lote 43 77006-018 Palmas/TO
Fones: (63) 3219-7247 / 7200
Página Eletrônica: www.prto.mpf.mp.br

Ficha técnica

Edição

Ana Claudia Carletto

Autores:

Ana Claudia Carletto,
Silvana Cambiaghi,
Oswaldo Rafael Fantini,
Renato Jaqueta Benine e
Gustavo Magalhães Lordello

Revisão

Adriana Milani

Suporte técnico:

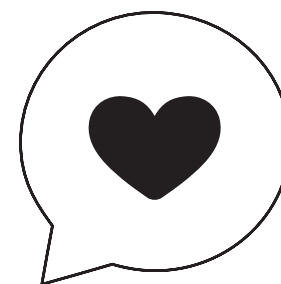
Thaís Frota
Silvana Cambiaghi

Projeto gráfico e diagramação:

Davi Cunha

Realização:

Senadora
Mara Gabrilli
PSD-SP



SENADORA
MARA
GABRILLI

Copyright 2016 – Essa é uma publicação impressa no Brasil.
Proibida sua reprodução sem prévia autorização dos autores.

SENADORA

**MARA
GABRILLI**



/maragabrilli



@maragabrilli



maragabrilli.com.br